



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PAGO / TRANSFERIDO  
VIA ELETRÔNICA

EM 07/04/14

*Cerda*

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO PELO CONSELHO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO DO  
PARANÁ (CAU/PR) E A UNIÃO POR  
MORADIA POPULAR DO ESTADO DO  
PARANÁ (UMP/PR)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e a **UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominada simplesmente **UMP/PR**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.257.814/0001-22, com sede em Curitiba - Paraná à Rua Bley Zorning, nº 3819, casa 03, Boqueirão, representada pela sua Coordenadora Geral **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5669831-0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 314.333.405-34; com fundamento no artigo 34, XIV da Lei Federal 12.378/2010, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais) para a realização do "VIII Encontro Estadual da UMP Paraná" e "III Seminário de Habitação de Interesse Social", a realizar-se no dia 29 de março de 2014, destinados ao pagamento de alimentação (R\$ 3.000,00), material de expediente e impressos (R\$ 1.000,00) e banner (R\$ 340,00), sendo que o depósito do referido auxílio será feita em parcela única após a apresentação da Prestação de Contas correspondente.



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

**Parágrafo Único** – Após a Prestação de Contas, o depósito do valor conveniado será depositado na conta corrente mantida pela Entidade requerente, no Banco Itaú, Agência 1538, C/Corrente nº 54833-8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio é dia **4 de abril de 2014**, semana subsequente a realização do “VIII Encontro Estadual da UMP Paraná” e “III Seminário de Habitação de Interesse Social”.

**Parágrafo primeiro** - Para esses serviços serão exigidas as certidões negativas (Conforme artigo 29 da Lei 8.666/93) da UMP/PR e a comprovação documental dos gastos, com Fatura/Nota Fiscal em nome da UMP/PR.

**Parágrafo segundo** - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, os repasses dos valores decorrentes deste Convênio serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em contra partida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, a UMP/PR se compromete a fixar a logo do CAU/PR no material a ser produzido, mencionar durante o cerimonial de abertura o Convênio entre as Entidades, e reservar um espaço na mesa inaugural para participação do presidente do CAU/PR.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, à UMP/PR, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas; e
- V) quando a prestação de constas não for aprovada, pelo setor responsável do CAU/PR, por ausência de documentos, até que a situação seja regularizada.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

**Parágrafo Único** – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados neste termos de convênio.


**CLÁUSULA SEXTA** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

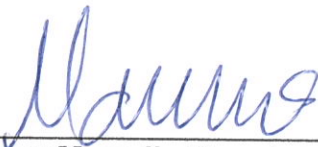
E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de março de 2014.

CAU/PR:

UMP/PR:

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Estado do Paraná - CAU/PR  
Presidente: Jeferson Dantas Navolar  
CAU A8657-6**

  
\_\_\_\_\_  
**União por Moradia Popular do Estado  
do Paraná - UMP/PR  
Coordenadora Geral: Maria das Graças  
Silva de Souza**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_